



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 80/2024 GINÁSIO MUNICIPAL “SÉRGIO DIAS - MANIVELA”.

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos santos, nº 2021, centro, em Ernestina - RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG 7018350535 e CPF 393.376.850-00 residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 41, nessa Cidade de Ernestina/RS.

**PERMISSIONÁRIO:** JERUSSA MIRANDA MARTINS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF nº 45.693.782/0001-20, com sede na, Rua Flavio Schimitt, nº 90, Bairro Centro, no Município de Ernestina/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, acertam conforme cláusulas abaixo e de acordo com o Edital de Concorrência Pública Presencial nº 02/2024, o que segue:

**OBJETO:** Concessão para a exploração do bem público, denominado de Ginásio Municipal “Sergio Dias – Manivela”, localizado no Distrito Industrial, rua Professor Adão Oscar Wibbleing, nº 3546, na cidade de Ernestina, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo, e abrange, copa, quadra de esportes e cozinha do ginásio (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc.).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes firmam o presente em face da Concorrência Pública nº02/2024, aplicando-se as disposições constantes do edital do certame como se aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de 14/06/2024 a 13/06/2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos prazos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais). O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, junto a tesouraria municipal.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao permissionário caberá:

- a) Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.
- b) Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.
- c) Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.
- e) Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente contrato firmado com o Município, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.
- f) O permissionário não poderá realizar obras no imóvel, exceto se expressamente autorizadas pelo Município.
- g) O Município permitente, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

**h)** As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários em turno diurno com o permissionário.

**i)** Manter o local aberto acessível aos usuários, durante, pelo menos, nos períodos de sua utilização, mediante agendamento.

**j)** O permissionário deverá, ele, pessoalmente, exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros;

**k)** O horário de funcionamento será determinado por ato da Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes;

**l)** A Administração Municipal reservar-se-á o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas municipais descritas no sub-item "B", no turno diurno, bem como jogos interséries entre as escolas municipais. A Escolinha Walter Stacke ficará isenta de pagar horários para realizar os seus treinos uma vez por semana e nos dias de jogos a mesma terá o direito de fazer uso da copa a fim de arrecadar fundos para tal. Nesse caso a Escolinha Walter Stacke ficará responsável por realizar a limpeza do ginásio. Fica também reservada a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo;

**m)** No que tange aos custos de manutenção, fica estipulado que eventuais reparos necessários nos banheiros, iluminação, parque, vidros, fechaduras, rede de proteção, entre outros, decorrente do uso, são de responsabilidade do ecônomo, ficando o Município apenas com a responsabilidade de investimentos que queira efetuar, relativos a eventuais pinturas, reparos de telhado, luminárias, aberturas e sistema de prevenção de incêndio;

**n)** Reservadas as necessidades da Administração, os demais horários ficam sob a autonomia administrativa do contratado, que poderá cobrar o valor original de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada hora de uso da quadra de esportes, cujos reajustes deverão ser precedidos de aprovação da Administração Municipal. Fica também, estipulada a liberalidade do contratado, para a fixação dos preços sobre a venda de bebidas e alimentação;

**o)** Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade e outros, a entidade promotora fica responsável pela limpeza pós-evento de modo compatível e aceito pelo ecônomo, podendo ainda efetuar o pagamento ao ecônomo para tal contratado;

**p)** A Escolinha Walter Stacke ficará isenta de pagar horários para realizar os seus treinos uma vez por semana e nos dias de jogos a mesma terá o direito de fazer uso da copa a fim de arrecadar fundos para tal. Nesse caso a Escolinha Walter Stacke ficará responsável por realizar a limpeza do ginásio. Fica também reservada a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo;

**q)** O ecônomo não poderá residir não local (Ginásio Sérgio Dias – Manivela).

**CLAUSULA SEXTA:** Ao Município Permitente caberá:

a) Manter a infraestrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina, a seu critério, conforme a necessidade e quando entender conveniente.

b) Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face dano utilização pelo imóvel.

c) Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.



d) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Caberá ao Município definir o preço dos horários a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a) O permissionário não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA:

a) O Município e a rede pública de ensino poderão utilizar, gratuitamente o local sempre que dele necessitar para realizar atividades de interesse público e/ou coletivo.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) A sanção prevista no inciso I da letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) A sanção prevista no inciso II da letra "a", será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) A sanção prevista no inciso III da letra "a", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) A sanção prevista no inciso IV da letra "a", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

g) A sanção estabelecida no inciso IV da letra "a", será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

h) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da letra "a", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da letra "a";

i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventualmente devido pela Administração a Permissionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- j) A aplicação das sanções previstas da letra “a”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- k) Na aplicação da sanção prevista no inciso II da letra “a”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- l) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da letra “a”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a permissionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa com, no mínimo, 30 dias de antecedência, ou ainda, imediatamente no caso de infração a qualquer cláusula contratual ou legal, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Ernestina-RS, 14 de junho de 2024.

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
JERUSSA MIRANDA MARTINS – ME  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_